

I-CADERNO DO EXECUTIVO

a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS PROCESSOS LEGISLATIVO

O Município de São Brás do Suaçuí torna público:

Portaria de nº: 038/2025 .

Descrição do ato: Exonera Alessandra Aparecida da Silva do cargo em comissão de Chefe do Setor IV a partir de 23/06/2025.

Arquivo Disponível no Link: <https://saobrasdosuacui.mg.gov.br/?Meio=Leis>

Data: 23/06/2025

O Município de São Brás do Suaçuí torna público:

Portaria de nº: 035/2025 .

Descrição do ato: Nomeia Rogério Eli Gomes no cargo em comissão de Chefe do Setor II , a partir de 18/06/2025.

Arquivo Disponível no Link: <https://saobrasdosuacui.mg.gov.br/?Meio=Leis>

Data: 18/06/2025

LEI Nº 1.407 DE 6 DE JUNHO DE 2025

Institui a cobrança de tarifa e disciplina o serviço de depósito de terra em imóvel particular, sob demanda do usuário, no Município de São Brás do Suaçuí, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu a sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regula o serviço público de depósito de terra em imóvel particular sob demanda do usuário e institui a cobrança da tarifa correspondente no Município de São Brás do Suaçuí.

§ 1º. Para o fim desta lei, define-se como terra a superfície sólida extraída do solo, composta por matéria orgânica, minerais e mineraloides, gases, líquidos e coloides e uma grande diversidade de organismos.

§ 2º. O serviço de depósito de terra em imóvel particular será executado se houver condições técnicas de acesso ao imóvel e ao local onde será depositada a terra, desde que o usuário atenda aos requisitos cadastrais previstos nesta Lei e somente se o Município possuir disponibilidade do material no momento.

§ 3º. As obras de adequação para o acesso ao imóvel e/ou ao local onde será depositada a terra são de responsabilidade do usuário e deverão ser executadas às suas expensas.

§ 4º. O descarregamento de terra deverá ser acompanhado pelo proprietário, detentor de outro direito real sobre o imóvel ou pelo possuidor do imóvel ou, ainda, por um preposto por ele indicado, sendo de sua responsabilidade todas as providências para tanto.

Art. 2º. O serviço de depósito de terra em imóvel particular consiste no carregamento em caminhão adequado para tanto, no transporte e no descarregamento deste material no local indicado pelo usuário.

Parágrafo único. O usuário do serviço definido no *caput* deste artigo é pessoa física, titular da propriedade ou de outro direito real sobre o imóvel, ou, ainda, o possuidor.

Art. 3º. Para realização do depósito da terra no seu imóvel, o interessado deverá requerer o serviço junto ao Setor de Tributação e Fiscalização do Município.

§1º. Previamente à execução do serviço, o servidor técnico responsável fará a vistoria técnica para conferir as condições do imóvel e do local do depósito da terra, a possibilidade de acesso a estes, bem como a possibilidade de descarregamento do referido material.

§ 2º. Havendo impossibilidade ou inconformidade, o serviço de depósito da terra não será executado.

§ 3º. O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia da Carteira de Identidade, se pessoa física;

II – Cópia da fatura de abastecimento de água ou de fornecimento de energia elétrica do endereço relativo à prestação do serviço requerido, e

III – Guia quitada referente ao serviço.

Art. 4º. Concluída a vistoria, se não forem identificados obstáculos, o serviço de depósito da terra será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso o caminhão, a máquina ou outro equipamento necessário à execução deste fim passe por problemas técnicos que resultem em descontinuidade temporária do serviço.

Art. 5º. Fica criada a Tarifa de Prestação de Serviço de Depósito de Terra devida em razão da prestação de serviço, sob demanda do usuário, de carregamento, transporte e descarregamento de terra em imóvel particular.

Parágrafo único. O valor da tarifa é de 10% (dez por cento) do Valor de Referência do Município, por caminhão com até 8 m³ (oito metros cúbicos), limitado a 04 (quatro) caminhões semestrais por endereço cadastrado no Município de São Brás do Suaçuí.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

b) ATOS OFICIAIS, NORMATIVOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 30/2025. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que fará realizar uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, no dia 07/07/2025 às 09:00 horas, por meio do endereço de acesso <https://saobrasdosuacui.licitapp.com.br>, visando a eventual e futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de passageiros para fora do Município em ônibus com capacidade mínima de 47 passageiros para atender às demandas das Secretarias Municipais do Município de São Brás do Suaçuí/MG. Cópia do Edital disponível no site www.saobrasdosuacui.mg.gov.br e mais informações pelo telefone (31) 3738-1570. São Brás do Suaçuí, 18 de junho de 2025. Geraldino Pacheco de Oliveira Filho - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025, EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 95/2025. Torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: “Pregão Eletrônico para a contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de uso ambulatorial, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Brás do Suaçuí/MG”. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: <https://www.saobrasdosuacui.mg.gov.br/pagina/16832/EDITAIS%20DE%20LICITA%C3%87%C3%83O%20-%202024> e <https://saobrasdosuacui.licitapp.com.br/>. Abertura da Disputa: 04/07/2025, às 09:00 horas. Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, Prefeito Municipal. São Brás do Suaçuí/MG, 23 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2025, EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 101/2025. Torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: “Contratação de empresa para o fornecimento de assento de elevação, bebê conforto e cadeirinha para equipar frota da prefeitura municipal para atendimento e conformidade com a lei 14.071/2020”. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos

sites: <https://www.saobrasdosuacui.mg.gov.br/pagina/16832/EDITAIS%20DE%20LICITA%C3%87%C3%83O%20-%202024> e <https://saobrasdosuacui.licitapp.com.br/>. Abertura da Disputa: 27/06/2025, às 09:00 horas. Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, Prefeito Municipal. São Brás do Suaçuí/MG, 23 de junho de 2025.

d) ATOS DO PODER EXECUTIVO

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS



II-CADERNO DO LEGISLATIVO

a) ATOS NORMATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

d) ATOS DO PODER LEGISLATIVO

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS



III-OUTRAS MATÉRIAS

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

